Secretaria de Estado da Administração

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE PROJETOS E INFRAESTRUTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
109814

Número do Processo - SEI
202400005039571

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.
O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto 10.207 de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação que se enquadra no inciso I, observando que os itens de "Serviços de Engenharia" e “Obras de Engenharia" são objetos da mesma natureza e possuem similaridade nas suas contratações. Sendo assim, considerando a alta demanda de obras a serem realizas nas edificações sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, o ETP Simplificado poderá ser elaborado de forma comum as demais contratações, podendo ser utilizado como documento único.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação é indispensável devido à necessidade de implementação de construções que atendam a demanda da unidade escolar. As escolas necessitam de ambientes básicos para o pleno funcionamento, como bibliotecas, laboratórios, refeitórios, quadras de esportes, cozinhas, refeitórios, salas de aula, sanitários e ambientes administrativos. Quando identificado que os ambientes presentes na unidade escolar não atendem aos pré-requisitos básicos e levando em conta a demanda de alunos, é fundamental propor novas construções para o uso da unidade escolar.
Além das construções, é necessário executar a manutenção da edificação existente, realizando revisão das instalações elétricas com base nos equipamentos presentes na unidade, a revisão das coberturas (telhas e estrutura) para garantir a segurança dos usuários, revisão dos pisos e revestimentos, adaptações de acessibilidade, troca de louças e metais que se desgastam com o uso, implementação de itens referentes a prevenção e combate a incêndio, adaptações para

atendimento as normas da Vigilância Sanitária, reparos nos muros e calçadas, reparos nos forros e lajes, reparos nos pátios externos e internos, correções de infiltrações e pintura geral.
Dessa forma, com as construções e reforma da edificação será possível atender ao programa de necessidades da unidade escolar, com uma edificação segura, gerando conforto e qualidade para os usuários.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.1. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

1.2. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de garantir a conservação, melhorias e adequações dos imóveis por meio de intervenções nas estruturas físicas das unidades escolares públicas estaduais e sedes administrativas das regionais de educação, edificações jurisdicionadas à Secretaria de Educação do Estado de Goiás – SEDUC/GO.
Visa atender demandas necessárias para o pleno funcionamento da edificação, permitindo o desenvolvimento das atividades de maneira adequada, eficiente e segura, atendendo inclusive normas vigentes.
Todas as edificações, sejam públicas ou privadas, necessitam de constantes intervenções de reformas, ampliações, construções, reparos, adaptações, adequações, modernizações, restaurações, revitalizações e reestruturações.
Estas intervenções, em sua maioria, atendem a um programa de necessidades elaborado pelo Governo de Goiás, que norteiam os pré-requisitos quanto aos ambientes que devem compor as edificações escolares públicas estaduais.

1.3. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: segurança da edificação, segurança dos usuários, déficit de aprendizagem, não atendimento de normas vigentes, espaços precários ou inexistentes, entre outros.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:
Obras e Serviços de Engenharia - Reforma e Ampliação na Escola Estadual José Manoel Vilela, no município de Jataí

Da classificação do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Obras e Serviços de engenharia**, na forma do inciso XII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de obra e serviço de engenharia, pois possui novas construções e reformas significativas que alteram a característica inicial do imóvel.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Definição do cronograma da Obra:

2.5. A elaboração do cronograma físico-financeiro é realizado levando em consideração todas as peculiaridades de cada obra, analisando tempo de execução de cada etapa, logística para compra e

entrega de produtos, contratação de mão-de-obra, bem como se será necessário o andamento da obra por etapas (quando não é possível transferir os usuários para outra edificação).

2.6. Levando em conta as informações citadas, para a obra em questão foram considerados os seguintes itens:

2.6.1. Existência de fatores externos ambientais, como chuvas, haja vista que o tempo previsto para execução, possivelmente, vai alcançar o período chuvoso.

2.6.2 A reforma será executada concomitantemente ao funcionamento da unidade escolar, circunstância que influencia diretamente no cronograma físico-financeiro da obra;

2.6.3. Realização das atividades pedagógicas da unidade escolar, como aplicação das provas nacionais (Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM (uma vez que a escola deve ser totalmente desocupada), Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO) e simulados internos;

2.6.4. Realização de eventos como jogos;

2.7. Além da projeção de prazo mais dilatado e diante do fato de que execução da obra será de forma concomitante ao funcionamento da unidade, os profissionais técnicos responsáveis pelo projeto elaboraram um Plano de Execução da Obra citado no Projeto Básico, estabelecendo etapas conforme as particularidades da obra, levando em consideração os usos dos alunos e funcionários, para que o cronograma atenda a realidade específica da unidade escolar em questão.

2.8. Considerando as especificidades da obra em questão e os eventos e intempéries prováveis, o prazo estimado para a execução da obra é de 180 dias.

Definição do plano de fiscalização:

2.9. O plano de fiscalização visa subsidiar o plano de gestão relacionado ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras de construção, reforma e/ou ampliação. O mesmo é atualizado de acordo com as demandas de obras em andamento e a quantidade de obras por fiscal responsável, para garantir a eficaz fiscalização dos contratos em andamento e dos contratos em planejamento.

2.10. O plano de fiscalização encontra-se em anexo no evento (94195).

Da elaboração do laudo de sondagem:

2.11. Considerando que a Secretaria de Estado da Educação não possui contrato vigente com empresa especializada para elaboração de laudos de sondagens, utilizamos a metodologia de pagamento deste item na planilha orçamentária, de forma que a empresa vencedora da licitação o providencie e apresente à equipe de fiscalização, que encaminhará ao departamento de projetos para análise quanto à necessidade de modificação do tipo de fundação proposta.

2.12. Tendo em vista que o laudo de sondagem é um documento fundamental para a elaboração de projetos estruturais, a Superintendência de Infraestrutura, por meio da Gerência de Projetos e Infraestrutura, instruiu processo SEI n° 202400006069480 visando a contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos de Sondagem. Assim que a contratação for efetivada, os laudos de sondagens serão apresentados no momento da elaboração dos projetos e não mais no decorrer da obra.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	LOTE ÚNICO	893	serviços de engenharia, reforma de espaço público.	1

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE ÚNICO	
Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais Reforma e Ampliação na Escola Estadual José Manoel Vilela, no município de Jataí	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Rua Jose Manoel vilela 205, centro – Jataí–GO
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 1.138.680,06
Valor Total	R$ 1.138.680,06

4.2. O preço total estimado da contratação é R$ 1.138.680,06, conforme pesquisa de preços realizada conforme o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.
4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado segundo o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Lote.
5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

5.3.1. Serviços definidos por projetos e planilhas orçamentárias conforme a especificidade do objeto;
5.3.2. O contrato será realizado por lote único, visto que sua execução será feita segundo o cronograma físico-financeiro estipulado previamente, não sendo possível o parcelamento de entrega ou execução.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Obras e Serviços de Engenharia - Reforma e Ampliação na Escola Estadual José Manoel Vilela, no município de Jataí ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.
Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE	Integrante Requisitante	62 32209500	sabrina.vieira@seduc.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.02

GOIANIA, aos 18 dias do mês de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE**, **GERENTE**, em 18/10/2024, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **66331125** e o código CRC **CD94B3F0**.